

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. .... 2.097/2.009.  
PROCESSO Nº..... 052/2.009.  
APROVADO EM ..... 27.07.2.009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS  
AOS CONSTRUTORES QUE  
REALIZAREM EMPREENDIMENTOS  
VINCULADOS AO PROGRAMA  
"MINHA CASA - MINHA VIDA", E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

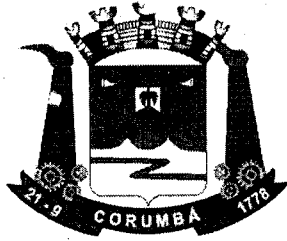
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais àqueles que realizarem empreendimentos financiados pelo programa "Minha Casa - Minha Vida":

**I** - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos aos serviços de elaboração, construção e implantação dos projetos;

**II** - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI sobre transmissão de imóveis financiados pelo programa, com aplicação somente na primeira transferência.

**III** - dispensa do pagamento de taxas relativas às autorizações e fiscalização das obras de construção das unidades residenciais e de emissão do alvará de construção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO**

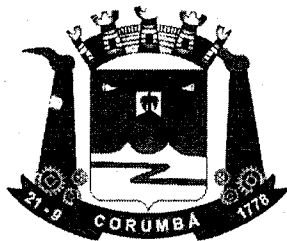
**Artigo 2º.** - A desoneração dos tributos destacados no art. 1º será compensada pelos ganhos sociais diretos e pela arrecadação tributária decorrente das novas construções.

**Artigo 3º.** - Fica autorizada a doação de área para a construção de imóveis que forem contemplados pelo programa "Minha Casa - Minha Vida".

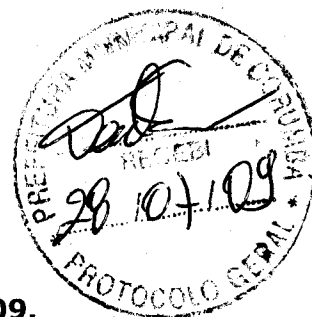
**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JULHO DE 2.009.**

  
**Antonio Luiz de Almeida Vianna**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



LEI Nº. .... 2.097/2.009.  
PROCESSO Nº..... 052/2.009.  
APROVADO EM ..... 27.07.2.009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS  
AOS CONSTRUTORES QUE  
REALIZAREM EMPREENDIMENTOS  
VINCULADOS AO PROGRAMA  
"MINHA CASA - MINHA VIDA", E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

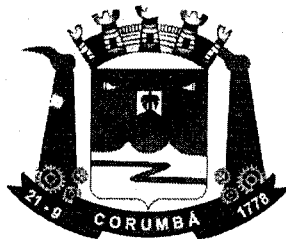
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais àqueles que realizarem empreendimentos financiados pelo programa "Minha Casa - Minha Vida":

**I** - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos aos serviços de elaboração, construção e implantação dos projetos;

**II** - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI sobre transmissão de imóveis financiados pelo programa, com aplicação somente na primeira transferência.

**III** - dispensa do pagamento de taxas relativas às autorizações e fiscalização das obras de construção das unidades residenciais e de emissão do alvará de construção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO**

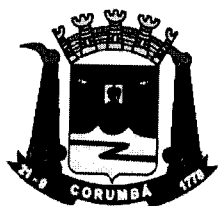
**Artigo 2º.** - A desoneração dos tributos destacados no art. 1º será compensada pelos ganhos sociais diretos e pela arrecadação tributária decorrente das novas construções.

**Artigo 3º.** - Fica autorizada a doação de área para a construção de imóveis que forem contemplados pelo programa "Minha Casa - Minha Vida".

**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JULHO DE 2.009.**

  
**Antonio Luiz de Almeida Vianna**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LIDO NA SESSÃO DIA

170809

DIRETOR GERAL DE SECRETARIA

**LEI Nº 2.097, DE 29 JULHO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivos fiscais aos construtores que realizarem empreendimentos vinculados ao programa "MINHA CASA - MINHA VIDA", e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais àqueles que realizarem empreendimentos financiados pelo programa "Minha Casa - Minha Vida":

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos aos serviços de elaboração, construção e implantação dos projetos;

II - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos - ITBI sobre transmissão de imóveis financiados pelo programa, com aplicação somente na primeira transferência.

III - dispensa do pagamento de taxas relativas às autorizações e fiscalização das obras de construção das unidades residenciais e de emissão do alvará de construção.

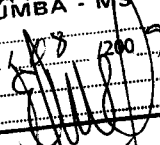
**Art. 2º** - A desoneração dos tributos destacados no art. 1º será compensada pelos ganhos sociais diretos e pela arrecadação tributária decorrente das novas construções.

**Art. 3º** - Fica autorizada a doação de área para a construção de imóveis que forem contemplados pelo programa "Minha Casa - Minha Vida".

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**EM 29 DE JULHO DE 2009**

  
**RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	145
DATA	13/08/2009
RECEBIDO:	
VISTO:	